



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**

**Regulamento de Provas Oficiais**

**Republicação da parte geral do Regulamento de Provas Oficiais**

aprovado no congresso extraordinário da FPF de 14.08.1976, com alterações introduzidas nos congressos extraordinários de 27.08.1977, 26.08.1978, 02.09.1978, 30.08.1980, 14.03.1981, 31.10.1981, 30.10.1982, 07.07.1984, 25.08.1984, 20.07.1985, 04.01.1986, 17.06.1989, 30.06.1990, 21.07.1990, 04.08.1990, 03.07.1993, 31.07.1993, 29.01.1994, 16.04.1994, 27.01.1995, 28.07.1995, 10.08.1996, 08.03.1997, 09.08.1997, 06.10.1997, 31.01.1998, 15.08.1998, 31.07.1999, 26.08.2000, 27.01.2001, 28.04.2001, 16.09.2001, 04.05.2002, 24.01.2004, 14.02.2004, 03.04.2004 e das publicadas nos Comunicados Oficiais números 397 de 17.05.2006, 399 de 22.05.2006, 441 de 20.06.2007, 118 de 02.10.2007, 240 de 28.01.2008, 402 de 26.05.2009, 405 de 28.05.2009, 406 de 28.05.2009 e 421 de 04.06.2009



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**Procede-se à republicação da parte geral do Regulamento de Provas Oficiais** aprovado no congresso extraordinário da FPF de 14.08.1976, com alterações introduzidas nos congressos extraordinários de 27.08.1977, 26.08.1978, 02.09.1978, 30.08.1980, 14.03.1981, 31.10.1981, 30.10.1982, 07.07.1984, 25.08.1984, 20.07.1985, 04.01.1986, 17.06.1989, 30.06.1990, 21.07.1990, 04.08.1990, 03.07.1993, 31.07.1993, 29.01.1994, 16.04.1994, 27.01.1995, 28.07.1995, 10.08.1996, 08.03.1997, 09.08.1997, 06.10.1997, 31.01.1998, 15.08.1998, 31.07.1999, 26.08.2000, 27.01.2001, 28.04.2001, 16.09.2001, 04.05.2002, 24.01.2004, 14.02.2004, 03.04.2004 e das publicadas nos Comunicados Oficiais números **397 de 17.05.2006, 399 de 22.05.2006, 441 de 20.06.2007, 118 de 02.10.2007, 240 de 28.01.2008, 402 de 26.05.2009, 405 de 28.05.2009, 406 de 28.05.2009 e 421 de 04.06.2009**

## **REGULAMENTO GERAL**

### **CAPÍTULO I NOMENCLATURA**

**101.01** – O presente regulamento é aplicável às seguintes provas oficiais:

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*

**201** – Campeonato Nacional da I Divisão;

**301** – Campeonato Nacional da II Divisão de Honra;

**401** – Campeonato Nacional da II Divisão;

**501** – Campeonato Nacional da III Divisão;

**601** – Taça de Portugal;

**701** – Super Taça Cândido de Oliveira;

**801** - REVOGADO

**901** – Campeonato Nacional de Juniores “A” da I Divisão;

**910** – Campeonato Nacional de Juniores “A” da II Divisão;

**1001** – Campeonato Nacional de Juniores “B” (Juvenis);

**1101** – Campeonato Nacional de Juniores “C” (Iniciados);

**1201** – REVOGADO

**1301** - REVOGADO

**1401** – Campeonato Nacional de Futebol Feminino;

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*

**1501** – Campeonato de Promoção do Futebol Feminino;

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*

**101.02** – Estas provas são de participação obrigatória, relativamente aos Clubes para elas classificados.

**101.03** – Cada prova será organizada segundo normas especiais e normas gerais comuns a todas as competições incluídas neste regulamento geral.



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

### 102 – Classificação e Desempates

**102.01** – Nas competições disputadas por pontos, adoptar-se-á a seguinte tabela:

Vitória	.....	3 pontos
Empate	.....	1 ponto
Derrota	.....	0 pontos

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 118 de 02.10.2007)*

**102.02** – A classificação geral dos Clubes que, no final das fases ou das provas em “poule”, se encontrarem com igual número de pontos depende para efeito de desempate, das seguintes disposições, segundo a ordem de prioridade:

1. O número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, no jogo ou jogos que entre si realizaram;
2. A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
3. A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos realizados na prova ou fase de prova;
4. O maior número de vitórias na prova ou fase de prova;
5. O maior número de golos marcados na prova ou fase de prova;
6. O menor número de golos sofridos na prova ou fase de prova.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 118 de 02.10.2007)*

**102.03** – Se após a aplicação sucessiva dos critérios constantes do número anterior ainda subsistir situação de igualdade, observar-se-á o seguinte processo de desempate:

1. Caso se trate apenas de duas equipas: um jogo de competência em campo neutro, eventualmente seguido de prolongamento de meia hora, em dois tempos de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo.
2. Se, ao fim deste prolongamento, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as Leis de Jogo.
3. Nos jogos das camadas jovens não haverá o prolongamento referido na alínea a).
4. Caso se trate de mais de duas equipas: “poule” numa só mão, em campo neutro, aplicando-se as alíneas anteriores.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 118 de 02.10.2007)*

### 103– DOS JOGOS

#### 103.01

1. A Direção da Federação estabelece as datas das provas oficiais e dos jogos internacionais a realizar durante a época podendo alterar o calendário elaborado e tornado público no interesse da prova, da organização das Selecções Nacionais ou em casos de força maior;

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*

2. A Direção da Federação pode ainda alterar jogos calendarizados nos jogos com transmissão televisiva, quando neles intervenha clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da UEFA ou se deferir pedido apresentado pelo clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

3. O pedido de alteração de data ou hora de jogo deve dar entrada na FPF com quinze dias de antecedência da data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
- Parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados;
  - Acordo de ambos os clubes ou comprovativo de pagamento, pelo clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos do Comunicado Oficial n.º 1.
  - Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar do continente às ilhas ou destas àquele.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*

4. O pedido de alteração de campo deve dar entrada na FPF com 10 (dez) dias de antecedência do jogo e ser instruído de parecer da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*

5. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos números anteriores obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º 1.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*

6. Não é permitida a participação nos Campeonatos Nacionais de Seniores dos Clubes qualificados para os mesmos sem que previamente tenham confirmado a sua participação pelo preenchimento de declaração com modelo aprovado pela FPF, que deverá ser entregue a esta pelas Associações Distritais e Regionais no prazo que anualmente for fixado pela Direcção;

Esta norma aplica-se igualmente aos Clubes distritais/regionais apurados para disputarem os Campeonatos Nacionais de Seniores, bem como à Taça de Portugal;

A falta de confirmação da participação de Clubes qualificados corresponde a desistência;

A desistência é punida nos termos da regulamentação disciplinar.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 399 de 22.05.2006 – em vigor a partir da época de 2006/2007 e aplicável apenas às equipas seniores que disputam os Campeonatos Nacionais da II e III Divisões.)*

**103.02** – As provas da federação não serão interrompidas por motivo da realização de jogos internacionais não oficiais, ficando todavia reservado aos Clubes que tenham mais de dois jogadores convocados para as selecções portuguesas, o direito de pedir adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas em que, pelo efeito acima, se verifique a impossibilidade de poderem utilizar os aludidos jogadores.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 371, de 06.Maio.2002)*

**103.03** – Até ao fim da primeira volta, os encontros adiados, poderão realizar-se, o mais tardar no decorrer das duas semanas que se seguirem à data fixada para o jogo. Depois do início da segunda volta, os encontros adiados deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da FPF.

**103.04** – A Federação comunicará com a devida antecedência aos Clubes contendores a indicação dos locais e das horas dos encontros.

**103.05** – Entende-se por devida antecedência o prazo mínimo de 48 horas da data inicialmente calendarizada para o jogo, podendo a comunicação ser efetuada através de fax ou para os endereços eletrónicos dos clubes visados.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.06** – A Federação poderá marcar jogos para horas diferentes das habituais.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 74 de 19.09.2000)*



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**103.06.1** – Relativamente às três últimas jornadas de qualquer das Provas Nacionais, disputadas em “poule” os jogos terão sempre que ser disputados à mesma hora e no mesmo dia por todos os Clubes intervenientes.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 74 de 19.09.2000)*

**103.06.2** – A Federação Portuguesa de Futebol pode, nas duas últimas jornadas, marcar jogos para horas e dias diferentes das habituais mediante requerimento e acordo de todos os clubes participantes na série da fase da prova.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

### **103.07**

1. Todos os jogos das provas da FPF são efetuados em campos que obedeçam às condições fixadas no Regulamento Geral da FPF e disputados de harmonia com as Leis do Jogo.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

2. É autorizada a utilização de relva sintética em todas as competições não profissionais.
3. Também é permitida a utilização, nestas provas, de relva natural reforçada com fibras artificiais.
4. Compete à Direcção da Federação estabelecer e divulgar através de Comunicado Oficial as especificações técnicas a que deve obedecer a utilização da relva sintética, ou relva natural reforçada com fibra artificial.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 23 de 21.08.98)*

**103.08** – Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditados por motivos disciplinares efectuar-se-ão em campos neutros, à escolha da FPF, após consulta às Associações respectivas.

### **103.09** –

1. Quando, por más condições de tempo, ou por qualquer motivo de força maior independentemente da intervenção humana, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este realizar-se-á no mesmo campo, 24 horas depois, a menos que os delegados ao jogo por parte dos Clubes assinem declaração no boletim do encontro, expressando o seu acordo para que o mesmo se realize em data posterior, cabendo então à FPF designar nova data para além das 24 horas.
2. Quando o jogo seja nocturno e não possa iniciar-se por falta de energia eléctrica que permita a normal iluminação do campo, realizar-se-á nas condições expressas no número um.
3. Iniciado e interrompido o jogo nocturno, por falta ou interrupção de energia eléctrica que permita a normal iluminação do campo, o tempo de duração regulamentar do mesmo, completar-se-á com o que faltava jogar no momento da interrupção.
4. Para efeitos do previsto no número três, o tempo do jogo completar-se-á em novo jogo a designar nas condições previstas no número um, reatando-se o tempo de jogo, com o resultado que se verificava no momento da interrupção.
5. No caso previsto nos anteriores números três e quatro, apenas terão acesso ao campo onde se completará o tempo de jogo, os portadores de cartão emitido pela FPF, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.

**103.10** – Se a classificação de momento assim o aconselhar, a FPF obrigará os Clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos de terceiros.

**103.11** – Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se efectuaram da primeira vez, salvo se o campo não tiver as condições



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno. Verificando-se esta última circunstância a FPF marcará um campo, considerando-o neutro, salvo se o protesto se tiver fundado na irregularidade das condições do campo e essa irregularidade não tiver sido entretanto sanada, hipótese em que a FPF marcará outro campo necessariamente considerado neutro.

**103.12. 1.** A transmissão televisiva total ou parcial em directo ou diferido, de jogos organizados pela FPF, pelos Sócios Ordinários da FPF ou pelos Clubes filiados nestes, só pode realizar-se mediante prévia autorização da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol.

**103.12. 2.** A Federação Portuguesa de Futebol pode autorizar a transmissão directa ou diferida de jogos nos seguintes horários:

- a. Sextas-feiras, Sábados e Domingos, com início às 20H00, considerando-se este horário como reservado às transmissões televisivas;
- b. REVOGADO
- c. A Direcção da Federação Portuguesa de Futebol pode ainda autorizar transmissões não compreendidas no horário referido no número um, nas provas nacionais de seniores se houver expresso consentimento dos Clubes visitados ou, independentemente do consentimento, nos jogos da Taça de Portugal previamente marcados para aquele período;  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*
- d. As alterações de calendário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horários que coincida com o considerado alínea a), do presente número sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, pelo que nunca haverá direito a quaisquer indemnizações;
- e. As presentes normas vigorarão sem prejuízo do estabelecido pela regulamentação do artº 48º dos Estatutos da UEFA.

**103.12. 3** - O regime previsto no número anterior é igualmente aplicável às transmissões por outros meios audiovisuais.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.13** – REVOGADO

**103.14** – A autorização de recolha de imagens nos jogos das provas nacionais, com excepção da Taça de Portugal e da Supertaça, cabe ao Clube proprietário ou arrendatário do recinto onde estes se realizam.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 32, de 28.06.2000)*

**103.15** – Compete à FPF a autorização, negociação e sponsorização para a transmissão directa ou diferida, dos jogos da Taça de Portugal e da Supertaça.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.16** - A Direcção da FPF informa antes do início da 1ª eliminatória o valor a participar pela receita dos jogos da Taça de Portugal.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.17** – Ficam igualmente sujeitas à autorização da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol as transmissões para território nacional ou estrangeiro dos jogos realizados por equipas de Clubes portugueses com congéneres estrangeiras.



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**103.18** – A Direcção da Federação Portuguesa de Futebol poderá autorizar a transmissão pela televisão, ou gravação, total ou parcial de jogos em que intervenham as Selecções Nacionais, sem necessidade da autorização dos Clubes proprietários dos campos onde os mesmos se realizem que por esse motivo se não podem opor à transmissão ou gravação.

**103.19** – Os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico conhecido ou desconhecido, das imagens dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 (quinze) minutos.

**103.20** -

1. A Federação Portuguesa de Futebol pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo da Taça de Portugal objeto de transmissão televisiva, sejam realizadas actividades de media, nomeadamente conferências de imprensa, roda de imprensa, super flash, flash interview e zona mista.
2. Os clubes são obrigados a fazer-se representar pelo treinador principal e pelos jogadores indicados, pelo delegado da FPF aos delegados dos clubes intervenientes, cabendo aos delegados dos clubes providenciar pela sua imediata apresentação perante o operador que detenha a titularidade dos direitos exclusivos da transmissão nas conferências de imprensa, roda de imprensa, super flash ou flash interviews autorizadas ou determinadas nos termos do número anterior.
3. O delegado da FPF designará o local para a realização das actividades de media e indicará a publicidade a ser utilizada.
4. Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos clubes, intervenientes em jogo da Taça de Portugal objecto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, fica reservada às marcas e produtos dos patrocinadores e sponsors da Taça de Portugal.
5. As conferências de imprensa, quando determinadas pela FPF obedecem às seguintes regras:
  - a. O clube vencido comparecerá, na sala de imprensa, para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo.
  - b. O clube vencedor comparecerá, na sala de conferência de imprensa, para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do vencido referido na alínea anterior.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 402, de 26.05.2009)*

**103.21** - Podem ser delegados dos clubes, membros dos seus órgãos sociais, possuidores de cartão da FPF, da LPFP ou das Associações, consoante a prova em que o clube participe.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*

**103.22** A FPF pode nomear delegados para os jogos dos Campeonatos Nacionais por si organizados, Supertaça e Taça de Portugal.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.23** Os delegados dos clubes visitados devem apresentar-se perante a Equipa de Arbitragem com uma hora de antecedência em relação à hora do início do jogo.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.24** Os delegados devem entregar ao árbitro, com trinta minutos de antecedência do jogo, as fichas técnicas do jogo com as vinhetas colocadas relativas a cada jogador, efetivo e suplente, técnicos, delegados, médico, treinador, treinador adjunto e massagista, acompanhadas dos respetivos cartões licença.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**103.25** As fichas técnicas são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respectivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.26** O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura óptica, identificando os nomes completos dos visados e os respectivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.27** Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, treinadores, treinadores adjuntos, secretários técnicos e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**103.28** Quando os delegados indicados não comparecerem, os árbitros asseguram que o apresentante assina a documentação no local destinado ao delegado.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

#### **104 – DOS JOGADORES**

**104.01** – Nos jogos anulados e mandados repetir por motivo de protestos julgados procedentes, só poderão alinhar jogadores que satisfiziam as condições regulamentares de inscrição na data do encontro anulado.

**104.02** – Os jogadores que estavam a cumprir castigo que os impediam de tomar parte no jogo anulado, não poderão alinhar no jogo repetido.

**104.03** –

1. A participação de jogadores amadores ou profissionais nas Provas Oficiais da FPF depende de prévia inscrição, a qual só será concedida desde que, cumulativamente:
  - a. Estejam preenchidos todos os requisitos formais e regulamentares de inscrição;
  - b. Seja legítimo o vínculo de representação do Clube invocando no acto da inscrição, nomeadamente ao abrigo da legislação laboral, instrumentos de regulação colectiva de trabalho em vigor e demais regulamentação desportiva aplicável.
2. Para os efeitos previstos no nº 1 b), são ainda considerados os acordos de natureza laboral celebrados directamente entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol, que definam regras que de algum modo condicionem a inscrição de jogadores profissionais.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 2 de 08.97)*
3. São revogadas todas as normas do Regulamento Geral, do Regulamento de Provas Oficiais da F. P.F., ou quaisquer outras que estejam em contradição com a presente norma ou com os preceitos aplicáveis por força do acolhimento expresso resultante dos nº. 1 e 2.

**104.04** -

1. Os Clubes/SAD`s podem inscrever livremente jogadores profissionais e amadores.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os clubes têm que obrigatoriamente inscrever pelo menos o seguinte número de jogadores formados localmente, profissionais ou amadores, nas fichas técnicas (modelo 143) dos jogos das competições como segue:  
Época 2006/07:
  - a. nas competições de carácter profissional: quatro (4) jogadores formados localmente;





**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

- b. na 2 Divisão e 3ª Divisão: oito (8) jogadores formados localmente;
  - c. nas provas de âmbito distrital e regional: Dez (10) jogadores formados localmente;
- Época 2007/08:
- a. nas competições de carácter profissional: seis (6) jogadores formados localmente;
  - b. na 2 Divisão e 3ª Divisão: dez (10) jogadores formados localmente;
  - c. nas provas de âmbito distrital e regional: doze (12) jogadores formados localmente;
- Época 2008/09 e seguintes:
- a. nas competições de carácter profissional: oito (8) jogadores formados localmente;
  - b. na 2 Divisão e 3ª Divisão: dez (10) jogadores formados localmente;
  - c. nas provas de âmbito distrital e regional: doze (12) jogadores formados localmente;
3. Para efeitos do presente artigo entende-se por “jogador formado localmente” aquele que tenha sido inscrito na Federação Portuguesa de Futebol, pelo menos, durante 3 épocas desportivas entre os 15 e 21 anos de idade.

§ Face à necessidade de período de transição, para aplicação plena desta norma, na época 2006/07 não se aplicará o disposto no número 2 deste artigo.”

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 397 de 17.05.2006)*

**104.05 - REVOGADO**

**104.06** - Nas provas oficiais poderão ser substituídos três jogadores, sem distinção dos lugares, durante todo o encontro, independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados. Os jogadores substituídos não poderão voltar ao terreno. Os atletas, tanto do futebol sénior como nos restantes escalões etários do futebol júnior, após terem sido substituídos, podem permanecer no banco dos suplentes, quando equipados.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 21, de 12.03.1997)*

**104.07** A numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória, de acordo com as normas seguintes:

- 1. A numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória, nas costas, facultando-se, no entanto, a sua aplicação nos calções.
- 2. Os números devem ser em cor que contraste com as cores próprias das camisolas e calções.
- 3. Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções, pelo menos, 10 cm.
- 4. A numeração inicial é livre e deve estar de acordo com a ordenação dada aos cartões licença dos jogadores que cada Delegado tem de apresentar ao árbitro, antes do jogo, a começar pelo guarda-redes.
- 5. A sequência completa dos números é facultativa, bastando para tal que não repitam nem excedam dois algarismos.
- 6. As camisolas, poderão exibir o nome do jogador, acima do número.
- 7. A falta, troca ou arrancamento dos números, constituem actos de conduta incorrecta, devendo ser punidos como tal.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 243, de 01.02.2001)*

**104.08 - REVOGADO**

**105 – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**105.01** – É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores das equipas que participam nas competições organizadas no âmbito da FPF.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**105.02** – A publicidade carece de homologação pela FPF. Os clubes que pretendam exibir publicidade têm que o requerer à FPF, juntando uma maqueta a cores em formato A5 ou A4, e indicando as medidas da mesma.

§ Os clubes devem requerer a homologação da publicidade, juntando a respectiva maqueta, para todas as publicidades que pretenderem exibir.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*

**105.03** – Os clubes podem exibir o máximo de quatro (4) inserções publicitárias simultâneas, devidamente homologadas, por equipa.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*

**105.04** – A publicidade pode ser colocada:

- a. Na frente e atrás da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração.
- b. Nos calções, na parte posterior dos mesmos à altura da cintura e/ou na parte da frente da perna esquerda sobre o logótipo ou marca do fabricante.
- c. A publicidade nas mangas da camisola é reservada, exclusivamente, à entidade organizadora da competição, a qual não poderá exceder 200 cm<sup>2</sup>

§ É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*

**105.05** – A área da publicidade não pode exceder:

- a. Na parte da frente da camisola 600cm<sup>2</sup>;
- b. Na parte de trás da camisola 450 cm<sup>2</sup>;
- c. Nos calções, na parte posterior do calção 220cm<sup>2</sup> e na parte da frente da perna esquerda 120 cm<sup>2</sup>.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*

**105.06** – A publicidade deve enquadrar-se com as cores do equipamento e não pode ter qualquer efeito crítico para os jogadores, árbitros, árbitros assistentes, dirigentes, técnicos e espectadores.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*

**105.07** – Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, de forma discreta, que não exceda 20 cm<sup>2</sup>, em cada peça do equipamento, incluindo camisola interior. O emblema do clube é obrigatório, não devendo exceder 10 cm<sup>2</sup>, e conter o nome oficial do clube. O emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*

**105.08**– A FPF declina toda e qualquer responsabilidade ou competência em caso de conflito proveniente do contrato celebrado entre um clube e a empresa publicitada.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*

**105.09** – A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros é da exclusiva responsabilidade do organizador da competição. A publicidade só pode ser exibida exclusivamente nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm<sup>2</sup>. Os equipamentos dos árbitros também podem conter o emblema do fabricante que não pode exceder 20 cm<sup>2</sup> em cada peça, bem como o logótipo da FIFA e da FPF.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 240, de 28.01.2008)*

**105.10** – Os sorteios para elaboração dos jogos para os calendários de provas serão realizados na sede da FPF ou em local a indicar por esta, podendo a eles assistir os delegados das Associações, dos Clubes e os Órgãos de Comunicação Social, para o que serão avisados previamente.



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**105.11** – REVOGADO.

**105.12** – REVOGADO.

**105.13** - REVOGADO

**105.14** – Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu campo ou cujo campo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar em campo de outro Clube, situado na área da sua Associação, mediante prévia autorização da FPF.

**105.15** – A vistoria das instalações desportivas compete às Associações, que verificam a sua conformidade com a legislação em vigor.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**105.16** – Compete ao clube visitado a apresentação das bolas necessárias para o jogo, sendo da sua responsabilidade informar o clube visitante, com pelo menos sete dias de antecedência da sua realização, da marca e do modelo da bola a utilizar.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**105.17** – REVOGADO

**105.18** –

1. Cada Clube é obrigado a equipar-se com camisola, calções e meias de cores diferentes da equipa adversária.
2. As cores do equipamento, principal e de reserva, são comunicadas pelos Clubes à FPF até ao dia 15 de Julho de cada época.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**105.19** - Sem prejuízo das disposições especialmente aplicáveis nos jogos da Taça de Portugal e da Supertaça, quando os equipamentos dos clubes forem semelhantes ou de difícil destrição muda de equipamento o proprietário do campo.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**105.20** – A organização técnica das provas, no que respeita a qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamações e aplicação de sanções disciplinares, pertence à FPF.

**105.21** – REVOGADO

**105.22** – REVOGADO

**105.23** – REVOGADO

**105.24** – Os Clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as regiões autónomas, bem como entre as ilhas das aludidas regiões, apenas estão obrigadas a comparecer no caso de obterem a garantia de transporte para, no mínimo, o dia imediatamente anterior ao marcado no calendário para a realização do jogo.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 369, de 06.05.2002)*

**105.25** – Também não estão obrigados a comparecer os Clubes que apesar de haverem obtido a garantia a que se refere o artigo anterior, se encontrem impossibilitados, na véspera do dia do jogo, de efectuarem a



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

deslocação, seja por motivos de ordem climatérica, seja por quaisquer outras causas cuja responsabilidade lhes não possa ser imputada.

**105.26** – O Clube que não consiga a garantia de transporte prevista no artigo 105.24, bem assim aquele que, havendo-a conseguido, se veja confrontado com a hipótese referida no artigo 105.25, deve dar conhecimento do facto, tão rápido quanto possível, à FPF, ao Clube visitado e à Associação a que este pertence.

**105.27** – Verificando-se as situações previstas nos artigos 105.24 e 105.25, o clube visitante terá que, até dois dias após a data marcada para o jogo, apresentar justificação, devidamente comprovada da sua impossibilidade em se deslocar de acordo com a regulamentação em vigor.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 369, de 06.05.2002)*

**105.28** – Os estádios cedidos para a realização de jogos organizados pela FPF são entregues limpos de qualquer publicidade estática e livres de quaisquer ónus relativos aos lugares ou camarotes destinados ao público, sócios ou associados.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 106 – COMPETÊNCIA**

**106.01** – A organização financeira dos jogos da Taça de Portugal e da Supertaça pertence à FPF.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**106.02** - A FPF pode delegar nas Associações ou nos Clubes a organização financeira de jogos da Taça de Portugal e delega nos Clubes a organização dos jogos dos Campeonatos Nacionais da II Divisão, III Divisão e Juniores A nos termos das disposições seguintes.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

### **107 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**107.01** – A organização dos jogos dos Campeonatos Nacionais da II Divisão, III Divisão e Juniores A é delegada aos Clubes mediante o pagamento, por estes, de uma Quota de Arbitragem e Fomento e de uma Quota de Organização.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 21, de 21.08.1998)*

**107.02** – O produto da Quota de Arbitragem e Fomento e de 50% da Quota de Organização, bem como da receita do IVA é remetido mensalmente pela Associação Distrital ou Regional à FPF.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 21, de 21.08.1998)*

**107.03** – Os Quotas de Arbitragem e Fomento e de Organização constam do Comunicado Oficial n.º 1 e são pagas pelos Clubes visitados ou considerados como tal na tesouraria da respectiva Associação Distrital ou Regional até quatro dias úteis após a data do jogo a que correspondam salvo quando o regulamento específico da prova estabelecer prazo diverso.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**107.04** – Findo o prazo conferido, a Associação notifica o Clube para proceder ao pagamento das Quotas em falta, agravadas em 10%, concedendo-lhe dois dias para a sua liquidação.



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**107.05** – Não se verificando a liquidação das Quotas, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, a Associação Distrital ou Regional notifica a FPF de tal facto, para aplicação das sanções previstas no Regulamento Disciplinar da FPF.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 21, de 21.08.1998)*

**107.06** – REVOGADO

**107.07** – As Associações enviam à FPF, até ao dia 15 de cada mês:

1. O valor das quotas de arbitragem e fomento e 50% do valor das quotas de organização dos jogos realizados no mês anterior,
2. Uma listagem, com a identificação dos Clubes que não tenham efetuado o pagamento devido, e
3. O mapa de organização financeira dos jogos da Taça de Portugal realizados pelos Clubes nela filiados, com indicação nomeadamente dos bilhetes vendidos e do IVA correspondente.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**107.08** – Sempre que o considere necessário pode a organização financeira dos jogos ser fiscalizada pela FPF ou pela respectiva Associação Distrital ou Regional.

**107.09** – Os encargos com as deslocações dos clubes visitantes, concorrentes às provas nacionais, são da sua conta, com excepção das deslocações de e para as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira que obedecem a regulamentação financeira própria.

**107.10** – Nos jogos disputados em campo cedido o Clube cedente tem direito a 5% da receita do jogo, salvo se acordadas condições diferentes.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**107.11** – REVOGADO

**107.12** – Nos jogos sem organização financeira disputados em campo neutro, o Clube proprietário do campo tem direito a receber uma indemnização correspondente às despesas efectivamente efectuadas, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes utentes.

**107.13** – Os Clubes que nos termos do Artigo 105.14 indicarem campos que não sejam propriedade do Clube, suportarão de sua conta todas as despesas que não estejam previstas neste Regulamento.

**107.14** – Nos jogos de repetição, incluindo os indicados no Artigo 103.09 as despesas de deslocação do Clube visitante se as houver, são consideradas como despesas de organização. A receita líquida reverterá a favor do Clube visitado.

**107.15** – O valor a atribuir pelas despesas de deslocação dos jogos referidos no número anterior e nos jogos da Taça de Portugal encontra-se previsto no Comunicado Oficial n.º 1 e é pago até ao limite de 23 (vinte e três) pessoas.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**107.16** – REVOGADO

**107.17** – REVOGADO

**107.18** – REVOGADO



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**107.19** – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo campo ou complexo desportivo jogos de mais de duas categorias de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros campos para a sua realização, deve antecipar-se o jogo da categoria superior para o Sábado imediatamente anterior no horário fixado para a categoria de Seniores.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**107.20** – Se coincidirem, no mesmo campo ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais categorias de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas três jornadas, compete às respectivas Associações a indicação de campos diferentes, sem possibilidade de alteração de horário e data para a sua realização.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

## **108 – BILHETES**

**108.01** – Sempre que os bilhetes de entrada não sejam fornecidos pela FPF devem os Clubes, na sua produção e emissão, respeitar o layout previamente fornecido pela Federação e incluir as seguintes menções:

- a. Numeração sequencial;
- b. Denominação do Jogo;
- c. Identificação das Equipas;
- d. Identificação do Estádio;
- e. Data do Jogo;
- f. Indicação da porta, sector, fila e lugar;
- g. Preço em Euros;
- h. Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
- i. Identificação do Organizador e promotor do jogo;
- j. Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espectadores ao Estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização dos espaços de acesso público;

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

### **108.02.**

1. Os limites máximos dos preços dos bilhetes de entrada são publicados no Comunicado Oficial n.º 1 e são aplicáveis a todas as provas organizadas pela FPF, com excepção da final da Taça de Portugal e da Supertaça.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486, de 29.06.2012)*
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos jogos da Taça de Portugal realizados entre Clubes da mesma divisão, praticam-se os preços correspondentes a essa divisão e entre Clubes de divisões diferentes praticam-se os preços correspondentes à divisão superior.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**108.03** - A Direção da FPF pode determinar preços diferentes em função da importância do jogo em questão no que aos jogos referidos no artigo anterior diz respeito e determina o preço dos bilhetes da final da Taça de Portugal e da Supertaça em cada época desportiva.  
*redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**108.04** - Os Clubes que participem na Taça de Portugal devem indicar à FPF, durante o mês de Junho de cada ano, o número de lugares que, no seu campo, se encontrem reservados aos seus associados, discriminando o número exato dos lugares que considerem privativos de sócios com direito a lugar marcado e o número de lugares vendáveis, tendo os sócios do clube visitante direito à aquisição de 10% da



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

capacidade do campo, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com a antecedência mínima de 8 dias.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**108.05** - O direito referido no número anterior é atribuído aos clubes visitantes nos restantes campeonatos nacionais e não é concedido nos jogos da final da Taça de Portugal ou Supertaça.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**108.06** – Os bilhetes para os jogos referidos no número anterior são remetidos aos Clubes, através da Associação Distrital ou Regional respetiva.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**108.07** Constitui fraude a venda de bilhetes não fornecidos ou não homologados pela FPF, a preços diferentes dos fixados ou autorizados, a venda repetida dos mesmos ou a prática de qualquer ato com o fim de ocultar o movimento financeiro do jogo.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

**108.08** – Os Clubes quando efectuem jogos em campo neutro têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos correndo, no entanto, por sua conta, todos os encargos inerentes a essa inspecção.

**108.09** – Quando por motivos imprevistos não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes para eles vendidos, têm direito ao reembolso das respectivas importâncias.

## **108 – PREÇO LIVRE**

**109.01** – REVOGADO

**109.02** – REVOGADO

**109.03** – REVOGADO

## **110 – SÓCIOS DOS CLUBES**

**110.01** – REVOGADO

**110.02** – REVOGADO

## **CAPITULO IV**

### **111 – CLUBES SATÉLITES**

**111.01** – Os Clubes que disputam os Campeonatos da I e II Liga podem estabelecer acordo de patrocínio com Clubes já existentes, mas de divisão inferior, filiados na mesma Associação Distrital.

**111.02** – Da mesma forma podem os mesmos Clubes, e em iguais termos, criar “Clube Satélite” próprio, o qual usará denominação diferente. Este tipo de “Clube Satélite”, filial de um já existente e no gozo dos seus direitos e personalidade jurídica, usufruirá, para todos os fins e efeitos legais, dos mesmos direitos e personalidades jurídica. No caso de por qualquer motivo, cessar o acordo de patrocínio e apenas para a hipótese de Clubes Satélites criados de novo, este Clube extingue-se automaticamente.

**111.03** – O Clube patrocinado, nos termos dos artigos anteriores, em relação ao Clube patrocinador, denominar-se-á “Clube Satélite”.

**111.04** – A nenhum Clube será permitido estabelecer mais de um acordo de patrocínio.



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**111.05** – O acordo de patrocínio terá de ser participado até 31 de Maio do ano que antecede a época respectiva.

**111.06** – O acordo é formalizado por escrito e assinado pelos presidentes e secretários dos Clubes interessados, cujo processo deve dar entrada na FPF por intermédio da Associação Distrital competente.

**111.07** – O acordo de patrocínio tem a duração na mesma estabelecida, devendo sempre respeitar a um mínimo de duas épocas, e entender-se-á tacitamente prorrogado por idêntico período de tempo se, 30 dias antes do seu termo, nenhuma das partes o denunciar.

**111.08** – O vínculo de patrocínio jamais poderá ser denunciado durante o decorrer da época e antes do termo fixado no acordo.

**111.09** – Os Clubes patrocinados não podem ter a mesma denominação dos Clubes patrocinadores.

**111.10** – Os Clubes patrocinados não podem patrocinar quaisquer outros.

**111.11** – A situação desportiva dos Clubes patrocinados subordinar-se-á sempre à do seu patrocinador. Em caso de descida do Clube patrocinador à divisão do Clube patrocinado, este será coagido a descer à divisão do Clube patrocinado, este será coagido a descer à divisão imediatamente inferior. Igualmente, não poderá integrar-se o Clube patrocinado na categoria do patrocinador, e ainda que aquele obtenha a subida de divisão, pelo que nesta hipótese tal direito caberá ao Clube imediatamente melhor classificado.

**111.12** – Nas competições por eliminatórias é permitida a intervenção conjunta de equipas do Clube patrocinador e patrocinado, devendo-se, contudo, evitar até onde for possível que esses Clubes joguem entre si.

**111.13** – Nas competições por pontos, os Clubes patrocinadores podem fazer alinhar jogadores profissionais com 21 anos de idade, ou menos, e três jogadores com idade superior a essa, inscritos nos Clubes patrocinados por cedência dos patrocinadores, sem necessidade de troca de licença. Tais jogadores podem voltar a intervir nos patrocinados durante o decorrer da mesma temporada.

**111.14** – Idêntico direito lhes é consentido nas competições por eliminatórias, salvo se estiver em causa jogo ou jogos entre o patrocinado e o patrocinador, caso em que o segundo não poderá utilizar nenhum jogador do primeiro.

**111.15** – Para fixação do limite de idade, os jogadores de 21 anos, a que se refere o Artº 111.13, deverão ter completado aquela idade antes de 1 de Janeiro.

**111.16** – Os jogadores que actuem em dez jogos de temporada no Clube patrocinador não podem retornar ao Clube patrocinado até ao termo da mesma temporada.

**111.17** – Quanto à utilização de estrangeiros deverá ser observado o que se encontra determinado no Artº 104.04 do R.P.O. da FPF.

**111.18** – O acordo de patrocinidade não pode servir de instrumento para iludir disposições regulamentares nem para qualquer finalidade distinta de que especificamente se consagra no mesmo acordo. Todo o facto eventual daquela natureza é considerado como uma interpretação de fraude às disposições reguladoras de patrocinidade e por isso será nulo.





**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**111.19** – Se o Clube patrocinador e o Clube patrocinado utilizarem o mesmo terreno de jogo, poderá ser autorizado o adiamento por 24 horas do jogo ou jogos do Campeonato Nacional em que intervenha o Clube patrocinado, salvo se tais jogos se incluírem nas três últimas jornadas da competição.

**111.20** – Os jogadores do Clube patrocinado que incorram em sanção disciplinar cumprem o tempo de impedimento em conformidade com o Regulamento Disciplinar.

**111.21** – Em todos os casos omissos recorrer-se-á aos Regulamentos Gerais que sejam adaptáveis às situações concretas que possam ser levantadas. Em última instância, as decisões serão da competência da Direcção da FPF nos termos estatutários.

## **CAMPEONATOS NACIONAIS DE SENIORES 112 – ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE CONCORRENTES**

**112.01** – REVOGADO

### **CAPÍTULO V**

## **113 – PARTICIPAÇÃO NOS CAMPEONATOS NACIONAIS**

**113.01** – Em caso algum um Clube que tenha sido despromovido ao Campeonato Distrital ou Regional pode, na época seguinte, participar no Campeonato Nacional da categoria em que foi despromovido, mesmo que tenha disputado também, com outra equipa, o Campeonato Distrital ou Regional e neste tenha obtido classificação que lhe permitisse o acesso ao respectivo Campeonato Nacional. Caso se verifiquem situações desta natureza, cabe às Associações indicar o(s) seu(s) representante(s).  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 77, de 19.09.2000)*

## **114 – NÍVEL DOS TREINADORES**

**114.01** – Os Clubes participantes em competições oficiais de futebol de 7 e de 11, devem ter ao seu serviço um quadro técnico composto, pelo menos, pelos seguintes elementos que deverão possuir as qualificações mínimas seguintes:

- a. II Divisão Nacional: um treinador principal com a habilitação de nível II e um treinador adjunto com a habilitação de nível I
- b. III Divisão Nacional: um treinador principal com a habilitação de nível II e um treinador adjunto com a habilitação de nível I
- c. Campeonatos Nacionais de Juniores “A” e “B”: um treinador principal com a habilitação de nível II
- d. Campeonato Nacional de Juniores “C”: um treinador principal com a habilitação de nível I
- e. Campeonato Nacional de Futebol Feminino: um treinador principal com a habilitação de nível I

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 77, de 19.09.2000)*

**114.02** – Os restantes Clubes devem ter ao seu serviço, pelo menos, um treinador por cada equipa filiada, no organismo desportivo da tutela, com o mínimo de nível I de habilitação, a partir da época de 2002/2003, inclusive.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*

**114.03** – Os seleccionadores e treinadores das selecções nacionais, devem possuir o IV nível de habilitação.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*

**114.04** – Os seleccionadores e treinadores das selecções distritais e regionais devem possuir, pelo menos, o I nível de habilitação a título transitório.  
*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

**114.05** – O cargo de secretário técnico em Clubes da II Divisão e III Divisão Nacionais deve ser desempenhado por quem esteja, no mínimo, habilitado com o II nível.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*

**114.06** – Não é permitido acumular funções de treinador / jogador e vice-versa, mesmo que para o efeito esteja habilitado.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*

**114.07** – Os Clubes são obrigados a inscrever no organismo da tutela os treinadores que compõem o seu quadro técnico, conforme especifica este Regulamento, até 15 dias antes do início das provas oficiais das respectivas épocas, e em que estejam inseridos.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*

**114.08** – Em caso de impedimento legal, doença ou situação pontual imprevista, o treinador principal poderá ser substituído pelo treinador adjunto, ou por outro treinador que possua habilitação e esteja inscrito pelo Clube no organismo da tutela.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*

**114.09** – Durante o decorrer das provas oficiais, no caso de por qualquer motivo, os Clubes se encontrem impossibilitados de apresentar um treinador devidamente habilitado, terá um prazo de 15 dias para preencher os requisitos legais, constantes deste regulamento. Este prazo tem início na data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não pode cumprir as normas estabelecidas.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*

**114.10** – Os Clubes são obrigados a indicar na ficha técnica o treinador da equipa que seja responsável técnico desse jogo, bem como o respectivo nível de habilitação.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*

**114.11** – Os seleccionadores e treinadores nacionais, distritais ou regionais, bem como os secretários técnicos e treinadores dos respectivos clubes, devem efetuar o pedido do cartão de ingresso à FPF através da Associação Nacional de Treinadores de Futebol.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 486 de 29.06.2012)*

## **CAPÍTULO VI**

### **115 – CASOS OMISSOS**

**115.01** – Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela Direcção da FPF, nos termos estatutários.

*(redacção dada pelo Comunicado Oficial n.º 239, de 01.01.2001)*